PROJETO DE LEI Nº 311/13

Autoriza o Poder Executivo a disciplinar o transporte de animais domésticos e silvestres no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o transporte de animais domésticos e silvestres no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador.

Art. 2º Os tutores poderão entrar e/ou serem transportados desde que atendam às normas deste artigo:

I - cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;

II - os animais de pequeno porte deverão permanecer nos braços de seus tutores, não podendo ficar soltos pelo transporte;

III - os animais de médio porte deverão estar na cólera e sempre próximos ao tutor.
IV - quando o animal não for um risco para os frequentadores e/ou funcionários do transporte.

V - que o animal esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;
VI - O recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de material resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

VII - que o carregamento e descarregamento do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha;

VIII - que esteja de fraldas em caso de estar doente;

IX – não perturbe a viagem ou a comprometa e a segurança de todos;

XI - não será permitido carregar água, alimentos ou dejetos junto com as caixas. Caso haja alguma ocorrência, o passageiro terá de descer em um ponto de parada para a higiene do animal.

§1º O condutor do veículo poderá solicitar que o tutor do animal apresente, para autorizar o embarque com o animal, a Certificado de Vacina emitido por um órgão público ou um médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§2º Fica impedido o transporte de animais que sejam ferozes, comprometam o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

§3º Em caso de o animal realizar suas necessidades fisiológicas dentro do transporte municipal, fica o tutor obrigado a higienizar o local.

Art.3º - Em caso de o assento ser utilizado para o transporte do animal será cobrada tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

Parágrafo Único - O tutor do animal não poderá exigir a utilização do assento pelo animal, em caso do transporte encontrar-se com grande parte da sua capacidade preenchida ou viole as normas do art.2º desta norma.

Art. 5º - Fica limitado a, no máximo 02 (dois) animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 6º As sanções ao não cumprimento desta norma pelas empresas que compõem o Serviço Coletivo Municipal de Passageiros ficarão a cargo do órgão municipal competente, podendo ser aplicadas multas em dobro quando em reincidência dos fatos.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente L ei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aplicação.

Art.8 º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor sessenta dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os animais são parte da sociedade e enquanto tais, necessitam de atenção e cuidados. Sair e deixar o animal sozinho em casa é uma prática comum em função de não haver legislações que possibilitem os tutores a circularem pela cidade com seus animais. Acredita-se que os animais deixam o espaço sujo ou ruidoso com a sua presença, porém, em qualquer lugar que se chegue às pessoas têm o habito de "brincar" com os animais por se tratarem de criaturas dóceis e brincalhonas.

Não se pode esquecer que a tendência é aumentar o número de animais vacinados no Município em função dos tutores não necessitarem de abdicar de levá-los por não possuírem a sua disposição um meio de transporte particular. Além da vacina, o número de animais castrados também tende a aumentar, de um modo geral, este Projeto de Lei torna-se um serviço prestado a toda a população soteropolitana por incentivar a prática da vacina e das idas ao veterinário muito mais vezes que o comum.

Para muitos tutores este será um Projeto de grande alívio financeiro, pois não podendo transportar seus animais nos ônibus para não deixar de levá-los como opção levar de táxi, coisa que muitos protetores não podiam nem tinham como. Outro dado importante é o aumento do número de tutores de animais, imagine-se que muitos casais optam por ter um animal em casa a ter um filho, segundo o IBGE. No Brasil, cerca de 10 milhões de casais não possuem filhos, mas, em sua maioria têm um animal em casa.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
MARCELL MORAES